Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO № 223, DE 16 DE FEVEREIRO 2.021

(Projeto de Resolução nº 01/21, de autoria do Ver. Alexandre Cobra Vêncio)

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DESENVOLVIMENTO, PELO EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO DE ASSIS E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:
- Art. 1°. Fica instituída na Câmara Municipal de Assis a "Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Assis", com o objetivo de fomentar, incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, novos negócios e oportunidades, à tecnologia, bem como:
 - I- Incentivar estudos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;
 - II- Discutir a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento para Assis;
 - III- Incentivar debates e estudos para identificar as vocações do município;
 - IV- Fomentar a educação empreendedora, cursos profissionalizantes, treinamentos e capacitações para jovens e adultos;
 - V- Debater e incentivar a criação de novos polos de negócios e empresariais; coworking, arranjos produtivos locais, incubadoras, inovação tecnológica, o turismo, a desburocratização, politica de fornecimento de créditos e incentivos fiscais;
 - VI- Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VII- Incentivar o fortalecimento de conselhos e o empreendedorismo entre as mulheres:

VIII- Entre outras ações relacionadas ao tema.

- Art. 2°. A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outras.
- Art. 3°. A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.
- § 1°. Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.
- § 2°. A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.
- § 3°. Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.
- § 4°. Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.
- § 5°. A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com oficio endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.
- § 6°. Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.
- Art. 4°. Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 5°. No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais:
- Art. 6°. A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.
- Art. 7°. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

> VINÍCIUS GUILHERME SIMILI **Presidente**

